



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Prefeitura Municipal de Cabo Frio**  
MATRIZ DO POVOAMENTO NACIONAL  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1.989.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA E, EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

ARTIGO 1º) - Fica criado o "Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDES", vinculado ao "Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio - IBASCAF".

ARTIGO 2º) - O Fundo de que trata o Artigo anterior será formado pelos seguintes recursos:

A - Doações de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras;

B - Repasse de recursos dos Governos Federal e Estadual;

C - Transferências de dotações próprias do Orçamento do Município.

ARTIGO 3º) - O Fundo criado pela presente Lei, terá por finalidade promover o desenvolvimento social, viabilizando recursos para as seguintes atividades:

A - Habitação;

B - Saneamento Básico;

C - Alimentação;

D - Saúde;

E - Educação;

F - Promoção Social.

ARTIGO 4º) - O Fundo de Desenvolvimento Social será gerido por uma Comissão composta de 03 (três) membros designados pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 5º) - A Prestação de Contas do Fundo será feita nos termos determinados pela Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

GF



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Prefeitura Municipal de Cabo Frio**  
MATRIZ DO POVOAMENTO NACIONAL  
GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 21 DE DEZEMBRO DE 1989.

  
IVO FERREIRA SALDANHA  
Prefeito Municipal

/vfi